

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GASPAR – SC**

- DISTRIBUIÇÃO URGENTE -

0001489-32.2015.8.24.0025 15045 1631 24

CATAY MALHAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.035.359/0001-79, estabelecida na Rua Amádio Bedushi, nº 320, Bairro Barracão, Gaspar - SC, CEP 89110-000, representada na forma de seu Contrato Social (Anexo 01), por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem (Anexo 02), com endereço profissional na Rua Guilherme Kock, nº 507, 1ª andar, na cidade de Joinville/SC, CEP 89218-220, onde recebem notificações/intimações, nos termos dos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
com pedido de MEDIDA LIMINAR,**

almejando a superação de sua crise econômico-financeira passageira, pelas razões a seguir delineadas:

1. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA:

Empresário com mais de 25 anos de experiência na área têxtil, aos 30 de agosto de 2007 o Sr. Nivaldo Carvalho, fundou a empresa Requerente, **CATAY MALHAS LTDA.** Desde então sempre atuou com lisura e honestidade, honrando o pagamento de funcionários, prestadores de serviço e fornecedores, sem nunca ter, sequer, um título protestado ou inadimplido qualquer obrigação, sejam de natureza fiscal ou financeira.

Entretanto, nos últimos meses a Requerente vem apresentando um quadro financeiro atípico, onde se conjugaram tanto a inadimplência de compradores como uma abrupta queda nas vendas.

A Autora já teve em seus quadros 46 (quarenta e seis) funcionários diretos e proporcionava mais de 150 empregos indiretos. Atualmente conta com 21 (vinte e um) colaboradores diretos.

É especializada na produção de malha circular, tanto sintética quanto algodão e ainda atua na área de confecção. Seu foco é voltado para a produção de vestuários da linha “fitness” e estampados para pijamas; já na linha de confecção está voltada para a produção de camisas polo, camisetas e “leggings” – catálogo de produtos anexo.

Tem como seus principais fornecedores: Ventuno (fio); Guabifios (fio); Heil Malhas (tingimento); Mannrich (estamparia) e Benvetex (estamparia).

2. AS CAUSAS E A SUPERÁVEL CRISE ECONÔMICA:

Nos últimos anos diversos fatores inerentes ao mercado interno e também a grave crise econômica que se abateu sobre o País, vem comprometendo o desenvolvimento da empresa Requerente.

Em primeiro lugar registre-se que a Requerente emprega matéria prima tanto nacional quanto importada.

Assim, com a disparada do câmbio (agravada ainda mais nos últimos meses como veremos abaixo) a matéria-prima, tanto nacional como importada, encareceu os custos de produção, muito além da capacidade de absorção pela Requerente. Viu-se, portanto, obrigada a repassar esses custos ao preço dos produtos por ela industrializados, com óbvios impactos nas vendas.

Como a experiência revela pelo mundo todo, e no Brasil não é diferente, além de outros fatores (alta carga tributária, alto custo de mão-de-obra, obrigações trabalhistas e forte concorrência de produtos asiáticos, como veremos), o que acaba com a indústria é a inflação de preços e de custos, gerada pela **desvalorização da moeda**. É a inflação de preços e de custos o que desorganiza todo o planejamento de uma indústria e desvirtua toda a sua contabilidade de custos, uma vez que as projeções de resultados futuros não levam em conta a perda do poder de compra da moeda.

A título de exemplo e corroborando o que foi afirmado, temos que até março de 2015 o **Real se desvalorizou perante TODAS as moedas tradicionais** (dólar americano, euro, franco suíço, libra esterlina, dólar australiano, dólar canadense, dólar neozelandês, dólar de Cingapura e renminbi chinês). E O **PIOR** é que não para por aí, o Real também se desvalorizou perante o guarani paraguaio, o novo sol peruano, o peso uruguaio, o bolíviano, o baht tailandês e, **pasme**, **ATÉ O GOURDE HAITIANO**.

Vejam-se alguns gráficos das principais moedas demonstrando essa situação¹:

¹ Fonte: **Instituto Ludwig Von Mises Brasil**. Link: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2018> – Acessado em 11/06/2015.

RA

US Dollar (\$) ⇒ Brazilian Real (R\$) (USDBRL)

R\$ ⇒ \$

1 USD = 3.2238 BRL -0.02480 (-0.763%)

Mar 16, 5:19PM GMT



*Evolução da taxa de câmbio do dólar americano em relação ao real. De 31 de dezembro de 2010 a 13 de março de 2015, **o dólar se apreciou 91% em relação ao real.***

Euro (€) ⇒ Brazilian Real (R\$) (EURBRL)

R\$ ⇒ €

1 EUR = 3.4179 BRL +0.01235 (0.363%)

Mar 16, 5:21PM GMT



*Evolução da taxa de câmbio do euro em relação ao real. De 31 de dezembro de 2010 a 13 de março de 2015, **o euro se apreciou 53% em relação ao real.***

RA

British Pound Sterling (£) ⇌ Brazilian Real (R\$) (GBPBRL)

R\$ ⇌ £

1 GBP = 4.7835 BRL -0.00911 (-0.190%)

Mar 16, 5:23PM GMT



Evolução da taxa de câmbio da libra esterlina em relação ao real. De 31 de dezembro de 2010 a 13 de março de 2015, a libra se apreciou 83% em relação ao real.

E para comprovar a avassaladora desvalorização do Real, o próximo gráfico demonstra a situação da nossa 'pobre moeda' perante o Gourde Haitiano:

Brazilian Real (R\$) ⇌ Haitian Gourde (HTG) (BRLHTG)

HTG ⇌ R\$

1 BRL = 14.6332 HTG +0.13294 (0.917%)

Mar 16, 5:21PM GMT



Evolução da taxa de câmbio do real em relação ao gourde haitiano. De 31 de dezembro de 2010 a 13 de março de 2015, o real se desvalorizou 39% em relação ao gourde haitiano.

Página 5 de 24

BA

Assim nesse cenário de forte desvalorização cambial, não somente a Requerente, mas todos os outros agentes econômicos são afetados. Os consumidores (pessoas físicas e jurídicas) terão de lidar com preços maiores em praticamente todos os produtos. E os empreendedores que utilizam produtos importados, ou que necessitam adquirir de melhores equipamentos (que são invariavelmente importados) vivenciarão um grande aumento de custos.

A praxe de mercado, que se observa quando o Real está desvalorizado em relação às outras moedas, é que as empresas voltam seus interesses para as exportações, a fim de equilibrarem seus resultados. O que ocorreu, entretanto, no setor de vestuário, foi o oposto: aumentaram-se as importações, mesmo com o Real desvalorizado, e reduziram-se as exportações, causando maior impacto na crise vivenciada pelo segmento têxtil.

Essa verdadeira enxurrada de produtos têxteis importados que ingressaram no País nos últimos anos, todos a preços muito menores, afetaram sobremaneira as vendas dos produtos nacionais. Tudo sem a contrapartida nas exportações têxteis brasileiras, que no período, despencaram abruptamente.

A concorrência impactante enfrentada pelos setores têxtil e de vestuário com os países asiáticos é bastante notória, como amplamente noticiado, desde a abertura do mercado brasileiro e globalização dos negócios.

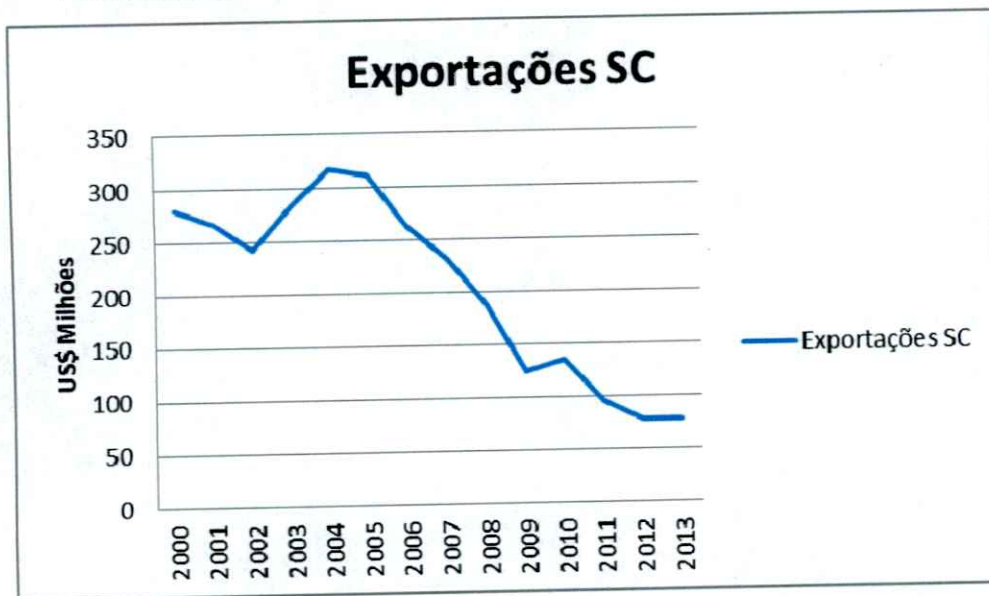
As planilhas abaixo demonstram bem essa situação abrangendo tanto o Estado de Santa Catarina como o próprio País:

RA

**EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES REALIZADAS POR SANTA CATARINA e BRASIL, de
 2000 a 2013:**

ANO	SANTA CATARINA	BRASIL	%
	US\$ milhões	US\$ milhões	SC/BR
2000	280	535	52
2001	267	538	50
2002	242	510	47
2003	283	630	45
2004	317	731	43
2005	311	758	41
2006	263	634	41
2007	232	632	37
2008	188	556	34
2009	124	381	33
2010	135	441	31
2011	96	293	33
2012	77	237	32
2013	78	223	35

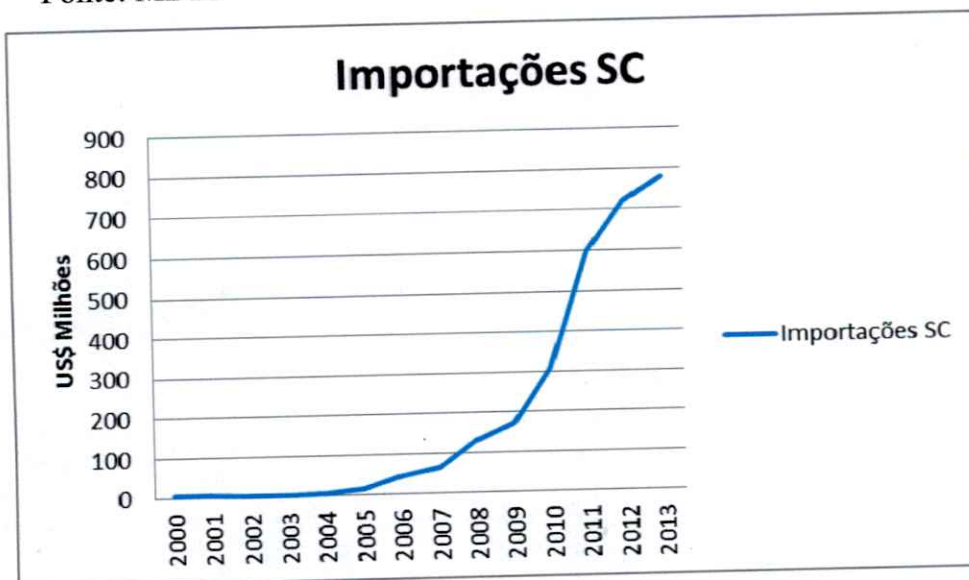
Fonte: MDIC



IMPORTAÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO REALIZADAS POR SC E BR, DE 2000 A 2013:

ANO	SANTA CATARINA	BRASIL	%
	US\$ milhões	US\$ milhões	SC/BR
2000	5	169	3
2001	5	307	2
2002	3	128	2
2003	3	116	3
2004	6	173	3
2005	15	260	6
2006	46	399	12
2007	65	579	11
2008	132	839	16
2009	172	874	20
2010	307	1.237	21
2011	599	1.954	31
2012	721	2.418	30
2013	779	2.624	30

Fonte: MDIC

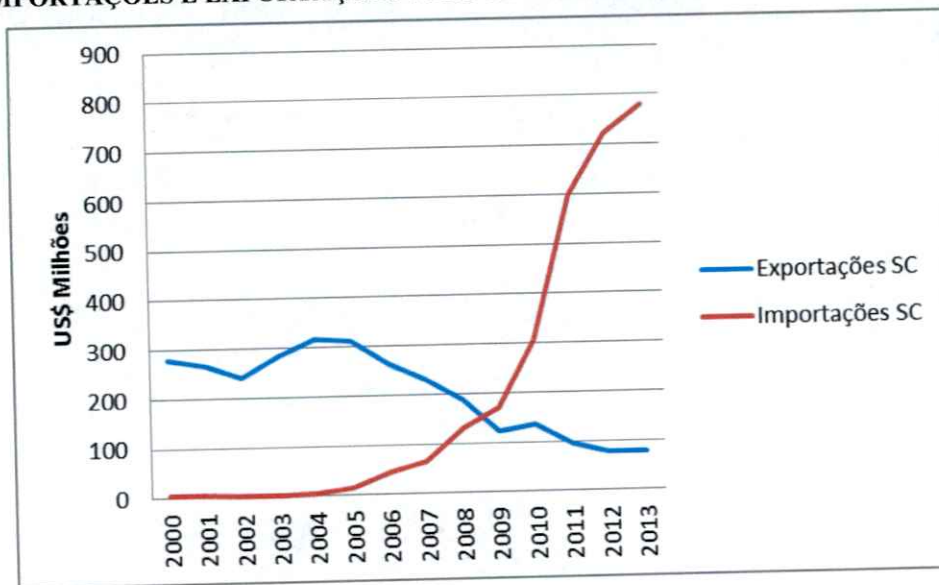


Como facilmente se verifica pelos demonstrativos acima, no mesmo tempo em que as exportações despencaram as importações de produtos têxteis acabados (**e mais baratos que os nacionais**) tiveram **significativo acréscimo** nos últimos anos, com impactos

diretos nos resultados da comercialização das empresas do ramo, especialmente a Requerente.

Finalmente, fazemos um cruzamento das importações e exportações para visualizarmos em um único gráfico a **grande desproporção existente**:

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES PRODUTOS TÊXTEIS - SANTA CATARINA



Não bastassem os fatores monetários e de balança comercial acima apontados, a Requerente, levada pelos incentivos ao “crédito fácil” promovido pelo Governo Federal, em 2012 decidiu assumir os serviços de tecimento (que antes eram terceirizados) e adquiriu teares circulares, listradeiras e “protti” para a confecção das golas de camisas polo. Tal investimento foi uma tentativa de aumentar sua produção, participação no mercado e acompanhar o crescimento do mercado interno (crescimento este totalmente sem lastro como se constata pela atual conjuntura do país).

No entanto, os financiamentos assumidos somados aos custos de produção, ao preço da matéria prima e, a inescapável queda nas vendas fruto da perda do poder de compra da moeda ocorrida nos últimos meses, não permitiram mais que a Requerente mantivesse seu

FA

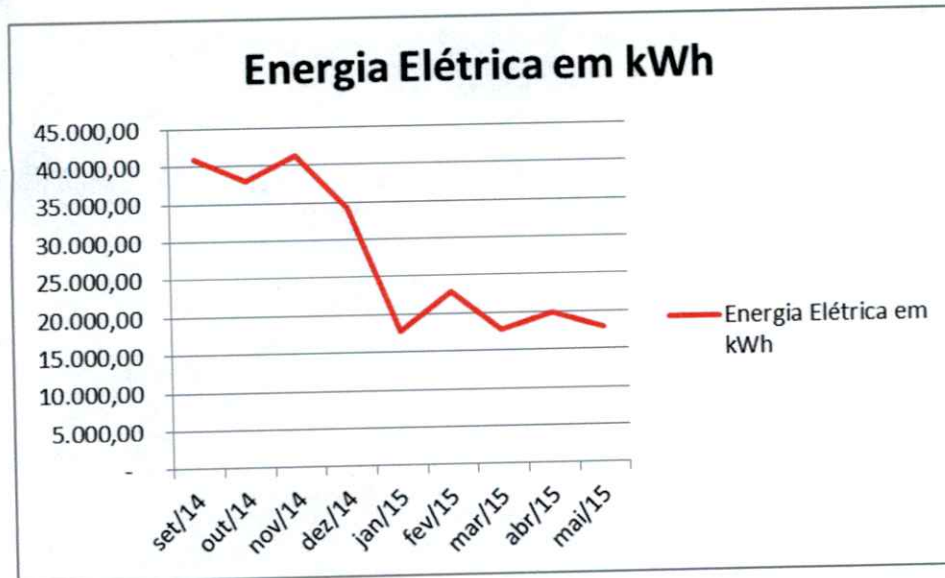
ponto de equilíbrio, pois os preços de venda acabaram se tornando inviáveis para competir contra o preço dos concorrentes de maior porte (internos e principalmente externos).

Tais situações prejudicaram sobremaneira os resultados da empresa, que se viu obrigada a buscar recursos junto ao mercado financeiro (bancos e empresas de fomento), tendo de se submeter, invariavelmente, às altíssimas taxas de juros praticadas por essas instituições e, viu-se ainda forçada a ofertar bens de seu patrimônio para garantia dessas operações. A entrada nesse círculo vicioso aumentou significativamente o endividamento da Requerente junto ao mercado financeiro e fornecedores, o que teve impacto direto na sua atividade produtiva.

Comprova a redução drástica de sua atividade produtiva o próprio consumo de energia elétrica (em kWh) dos últimos meses que apresentou grande queda em relação ao ano passado. Conforme abaixo demonstrado – faturas comprobatórias anexas:

CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA	
Meses	Consumo em kWh
set/14	40.943,00
out/14	37.997,00
nov/14	41.242,00
dez/14	34.178,00
jan/15	17.755,00
fev/15	22.790,00
mar/15	17.701,00
abr/15	19.841,00
mai/15	17.868,00

Para melhor visualização segue o gráfico do consumo apresentado acima:



Entrando em fases de dificuldades financeiras (queda na produção, alto endividamento, protestos de títulos), o crédito para a Requerente passou a ser mais restrito, além de bem mais caro, uma vez que os agentes financeiros que possuem custos mais acessíveis fecharam totalmente as portas às Requerentes.

Neste entretanto a Requerente tentou de todas as formas a equalização dos passivos gerados, inclusive com a negociação direta com fornecedores e empresas de fomento que, sinalizaram alvissareiramente aos pleitos da Requerente, principalmente, por conta do elevado prestígio que esta desfruta no mercado.

A Diretoria da CATAY, por sua vez, está empenhada de corpo e alma para que a Empresa sobreviva à sua crise passageira, continue gerando empregos mantendo sua participação na região e no mercado nacional.

Não se pode olvidar também que a Requerente, no exercício de suas atividades contribui com diversos impostos e contribuições sociais. Sempre buscando cumprir todas as

FA

suas obrigações tributárias – **inclusive, neste ato, já traz ao processo Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.**

Assim, considerando-se o “fôlego” proporcionado pelo processo recuperacional e as promissoras negociações que vem entabulando, verifica-se, que a empresa está em crise econômico-financeira apenas temporária, e em conjunto com sua Diretoria envidará todos os esforços para seu restabelecimento no mercado, honrando todos os seus compromissos (como sempre o fez).

A viabilidade da empresa não se discute, tanto que nos exercícios anteriores, apesar de apresentarem queda de receita, ainda assim demonstram sua plena possibilidade de manutenção. Ainda que não o fosse, a Lei nº 11.101/2005 consagra a Recuperação Judicial como o socorro para empresas em estado até mesmo pré-falimentar, o que, reitera-se não é o caso da Requerente.

Mesmo contando atualmente com **21** funcionários, tem planos de expansão de sua produção e força de trabalho, assim que consiga se recuperar, retomando o volume de resultados que acompanhavam suas atividades antes da crise que abalou sua saúde financeira. A Requerente e sua Diretoria estão bem cientes de sua responsabilidade social para com seus funcionários e fornecedores.

Assim, sem maior ilação a manutenção de seus *status quo* traz risco à própria sobrevivência da Requerente, acossada constantemente por credores insatisfeitos, não lhe restando outro remédio, a não ser buscar amparo do Instituto da Recuperação Judicial, que lhe permitirá um novo recomeço; devidamente saneada e reestruturada, em plenas condições de retomar seu crescimento e saldar todos os seus compromissos.

Registre-se, por oportuno, que alguns credores já enviaram títulos a protestos, inclusive para fins falimentares, agravando, com tais apontamentos, a já existente situação de crise da Requerente. Isso para não mencionar ainda as cobranças “veementes” a que são

Página 12 de 24

submetidas a Diretoria e todos os colaboradores da Empresa por parte de fornecedores e instituições financeiras.

A Requerente, após tomar as medidas a seu alcance para amenizar sua situação e buscando renegociar os débitos com seus credores, neste momento somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona.

E é exatamente este “folego” que almeja a Requerente, por meio do Instituto da Recuperação Judicial, para reorganizar-se e reestruturar-se, quitar seu passivo e reerguer-se o mais breve possível, sendo, inescapavelmente superável o momento de crise acima narrado, provisionando, assim, o pagamento de seu passivo pretérito, bem como adequando suas operações às novas realidades do mercado.

3. DA POSSIBILIDADE DE PLEITEAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Como demonstraremos a Requerente cumpre todos os requisitos legais para obter os benefícios da Recuperação Judicial, uma vez que:

- a) preenche as condições do artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências – certidões anexas;
- c) empresa regularmente constituída desde 2007, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial;
- d) Não requereu Recuperação Judicial no passado;

e) Tem por objeto social a exploração da atividade de indústria e comércio de malhas, confecções de artigos de vestuário, comércio de fios, tecidos de algodão e de malhas, comércio de aviamentos para costura, representações comerciais, participações societárias dentre outras atividades previstas em seus atos constitutivos.

f) Instrui o presente pedido com todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial os elencados no art. 51 da Lei 11.101/2.005, o que, *per si*, já lhe permitem o processamento do pedido de recuperação judicial.

4. DA LIMINAR – SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS:

Acompanha o presente pedido de Recuperação Judicial – art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – a relação de todos os créditos sujeitos à Recuperação, mesmo os não vencidos.

Como é cediço o pedido de Recuperação Judicial instala verdadeiro Juízo Universal onde se sujeitam todos os credores aqui relacionados. Assim, a Requerente encontra-se legalmente impedida de quitar diretamente quaisquer credores sob pena de violação do *par conditio creditorum*.

Entretanto, infelizmente, a Requerente tem títulos levados a protesto pelos seus credores, gerando os apontamentos que vem agravando ainda mais a situação da empresa, impedindo-a (ou elevando demasiadamente os juros e garantias exigidas) de obter crédito nas instituições financeiras, crédito este, utilizado para fomentar suas atividades e adquirir matéria prima de seus fornecedores.

Reitera-se que os títulos levados a protesto pelos credores são referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, uma vez que constituídos anteriormente ao pedido. É a letra do art. 49 da Lei nº 11.101/05:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Tais protestos provocam, sem sombra de dúvida, transtornos diversos a Requente, pois em face dos indigitados apontamentos existem fornecedores que se negam a vender mesmo que a Requerente pague a vista.

Portanto, para **viabilizar a própria Recuperação Judicial da Requerente**, vem requerer desde já que Vossa Excelência determine, **LIMINARMENTE**, a **suspensão da publicidade dos protestos de títulos referentes a créditos sujeitos à Recuperação Judicial**, nos termos das certidões anexas. Com a expedição de ofício aos Cartórios de Títulos e Protestos que expediram as certidões bem como aos demais órgãos de proteção ao Crédito, especialmente ao SERASA, para a imediata suspensão da publicidade dos protestos acima indicados.

É a orientação consolidada dos Tribunais, nos termos da decisão abaixo colacionada:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Pretensão à suspensão da publicidade dos protestos e das restrições nos cadastros do SERASA e SCPC existentes em nome da recuperanda Plano de recuperação aprovado e homologado Com a homologação do plano, as dívidas foram novadas (art. 59 da LRF), inexistindo motivo para manutenção dos efeitos publicísticos dos protestos e manutenção do nome da recuperanda no rol de devedores Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo Não afronta ao princípio da transparência, haja vista que este possui aplicação até a data da aprovação do plano (para que os credores entendam a situação de crise econômico-financeira da empresa e como ela vinha se conduzindo em relação aos seus negócios) Após aprovado o PRJ, não há como invocar esse princípio, pois os credores já

Página 15 de 24

concordaram em relação às dívidas novadas e, em relação aos futuros parceiros comerciais, a ciência de que a empresa está em recuperação já é o bastante para a cautela nos negócios Recurso provido apenas para suspender os efeitos publicísticos do protesto e cadastros de negativação em nome da recuperanda em relação aos débitos sujeitos ao regime especial e contraídos até o pedido da recuperação judicial.
Dispositivo: Dão parcial provimento, com observação.²” Grifei.

Por último, mas não menos importante, essa medida não traz absolutamente **NENHUM** prejuízo aos credores que, sujeitos ao Plano de Recuperação, terão toda a oportunidade de negociar seus créditos, forma de pagamento etc. Busca-se apenas e tão somente a suspensão de sua publicidade.

Feitas essas considerações temos que cristalina a presença dos requisitos ensejadores da concessão da liminar pleiteada, a saber, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Ainda neste tópico, evitando-se o retrabalho de que, a cada novo apontamento, seja expedida a respectiva ordem de suspensão da publicidade, vem requerer a expedição de ordem aos Cartórios de Títulos e Protestos para que não mais apontem títulos referentes a créditos constituídos anteriormente a 15 de junho de 2015.

5. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITO:

Considerando a situação da Empresa, que se vê constantemente acossada por seus credores insatisfeitos e, como se verifica nos autos, devidamente instruído pedido com todos os documentos exigidos, vem requerer desde já **O DEFERIMENTO DO**

² TJ-SP, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 16/03/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para após, dentro do prazo de lei, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial.

É a lição do Mestre Manoel Justino Bezerra Filho, ao comentar acerca da análise da inicial de Recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada (...)”³

Pode-se extrair do excerto acima que, mesmo no caso hipotético de Vossa Excelência entender pela necessidade de apresentação de qualquer documento complementar, vem desde já requerer prazo hábil para a sua apresentação nos autos **sem prejuízo do deferimento IMEDIATO do presente pedido de Recuperação.**

Tal procedimento se coaduna com a doutrina e a jurisprudência, além do próprio interesse dos credores pois somente com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a Requerente estará livre de execuções que venham perseguir créditos individuais em detrimento dos demais.

Nesta mesma linha:

*“...Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, **EVENTUAIS DETERMINAÇÕES DE SANÇÃO DE PONTOS ESPECÍFICOS***

³ Bezerra, Filho, Manoel Justino – Lei de Recuperação de Empresas e Falências : Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo / 8ª ed. rev. Atual. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013. Pág. 156.

DEVEM SER REALIZADAS SEM PREJUÍZO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – quer dizer: *defer-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.*

...A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts. 51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.⁴” – grifei.

Os Tribunais têm decidido da mesma maneira, como podemos ver:

*“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE POSTULATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. PROCESSAMENTO. **I - NA FASE POSTULATÓRIA DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CABE AO JUIZ APENAS VERIFICAR A LEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE E A CORRETA INSTRUÇÃO DO PEDIDO.** INTELIGÊNCIA DOS ART. 51 E 52 DA LEI Nº 11.101/2005. II - NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.⁵” – grifei.*

⁴ Beneti, Sidnei A. - Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Ed. Quartier Latin, pág. 235.

⁵ TJ-DF - AGI: 20130020091919 DF 0010016-90.2013.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 17/07/2013, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/07/2013 . Pág.: 91

Ainda:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que defere o processamento do pedido, na forma do art. 52 da LRF. Decisão agravável, apenas para discutir o acerto no exame dos pressupostos da fase postulatória, quais sejam, legitimidade para o pedido e instrução nos termos da lei. Decisão que não se confunde com a concessão da recuperação judicial. Questões sobre a inviabilidade econômica, ou a inclusão de outras empresas do mesmo grupo econômico que deverão ser deduzidas em sede de objeção, na forma dos artigos 55 e 56 da LRF. Inexistência de óbice formal ao simples deferimento do pedido de recuperação, postulado perante a Comarca em que se situa a sede de uma das recuperandas, que teria a mais relevante expressão econômica. Recurso improvido.”⁶”

Não há, portanto, qualquer óbice, seja legal, doutrinário ou jurisprudencial, que impeça a benesse do deferimento de sua Recuperação Judicial.

6. DA JUSTIÇA GRATUITA:

Por todo o exposto e comprovado pela documentação anexa, bem como a imprescindibilidade de seu acesso à Justiça, vem requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme deflui do artigo 4º da Lei 1.060, de 1950, não havendo qualquer restrição para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, independentemente da finalidade desta, veja-se:

“Artigo 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não

⁶ TJ-SP - AI: 21051678420148260000 SP 2105167-84.2014.8.26.0000, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 25/09/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/09/2014.

está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

Contudo, como é sabido, em casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá a parte requerente **comprovar** e, não apenas, alegar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. E é o que se verifica por todo o presente pedido de recuperação judicial, bem como por toda documentação aqui carreada.

Os custos com demandas judiciais, inclusive esta, infelizmente, não encontram lugar, na presente data, dentro do vasto volume de despesas que a requerente tem que arcar em razão de sua atual situação financeira, porém esse fato não lhe deve impedir de exercer seu direito de petição e buscar auxílio junto ao Poder Judiciário, sendo-lhe essencial exercer seus direitos, mesmo que, para isso, esteja amparada pelos benefícios legais da gratuidade de justiça.

Vale transcrever a brilhante explanação a respeito do tema realizada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Napoleão Nunes Maia Filho, em recentíssimo Acórdão proferido em **02/09/2014**:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. **GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE***

RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O

**CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO
REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, DEVENDO TAL BENEFÍCIO SER DEFERIDO DE PLANO, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.⁷”

Em última análise, é imprescindível a concessão da gratuidade das custas para a Requerente de forma a manter o seu funcionamento e assim obter forma de adimplir seus débitos, sem deixar de exercer eventuais direitos junto ao Poder Judiciário.

⁷ STJ - Relator NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS DJe: 02/09/2014.

Frise-se mais uma vez que o fato de apresentar este pedido de Recuperação Judicial, além de suas demonstrações contábeis e certidões de protestos, é suficiente para traduzir e comprovar seu estado de carência.

7. DOS PEDIDOS:

Com o cumprimento de toda a exigência legal estabelecida na Lei 11.101/2005, principalmente a documental, vem respeitosamente **REQUERER**:

- a) O **DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, isentando-se a Requerente, enquanto perdurar a situação de carência financeira, das custas e despesas processuais.
- b) **SEJA DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para posterior apresentação, no prazo legal, do Plano de Recuperação da Requerente.
- c) Na remota hipótese de Vossa Excelência considerar que ainda falta qualquer documentação para instruir o presente pedido, requer a concessão de prazo hábil para a sua confecção, juntando-o no menor prazo possível. E, subsidiariamente requer, que eventual falta de documento não traga atraso no deferimento, sendo, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DESDE LOGO**.
- d) Não menos importante, vem requerer a concessão da **LIMINAR** pleiteada para a **DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DE PROTESTOS DE TÍTULOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO COM A MÁXIMA**

URGÊNCIA, com a expedição de ordem expressa nesse sentido aos Cartórios que expediram as certidões anexas.

- e) Requer por fim que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos procuradores Dr. Richard Abecassis, inscrito na OAB/SC nº 29.016-A, Jose Manuel Freitas da Silva, inscrito na OAB/SC nº 22.582 e Elias Rebelo, inscrito na OAB/SC nº 33.689-B, sob pena de nulidade.

Por fim, nos termos do art. 365, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, informa que as cópias que instruem o presente conferem com os seus originais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apenas para fins de alçada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Joinville - SC,
para Gaspar - SC, em 15 de junho de 2015.


José M. Freitas da Silva
OAB/SC nº 22.582


Richard Abecassis
OAB/SC nº 29.016-A


Elias Rebelo
OAB/SC nº 33.689-B

Pela Requerente:


CATAY MALHAS LTDA.
Nivaldo Carvalho